



## Procuradoria Nacional de Defesa das Prerrogativas em números

A Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, em conformidade com o artigo 54 da Lei n. 8.906/1994, e preocupada com os inúmeros relatos de violações das prerrogativas profissionais, editou a Resolução n. 01, de 2013, criando a Procuradoria Nacional de Defesa das Prerrogativas.

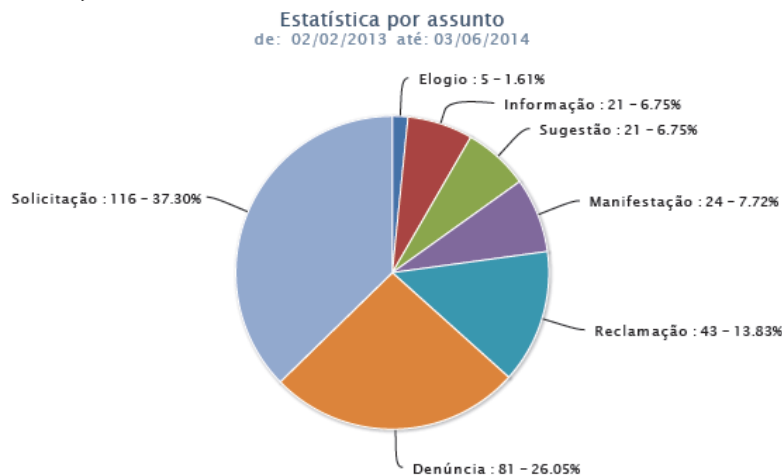
Ela atua no sentido da valorização do exercício da advocacia, trabalhando para assegurar aos profissionais, em todo o território nacional, condições dignas para o efetivo exercício profissional.

Desde sua criação foram recebidos e respondidos aproximadamente **2.850** e-mails relacionados com a questão da defesa das prerrogativas e valorização da advocacia; foram também expedidos **563** ofícios e **98** memorandos, cujos assuntos tratam dos mesmos temas.

Juntamente com a Comissão Nacional de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia organizou e realizou dois Encontros Nacionais de Defesa das Prerrogativas, que visaram estabelecer uma avaliação dos problemas envolvendo defesa das prerrogativas e valorização da advocacia em nível nacional, socializar os procedimentos implementados pelo Conselho Federal e pelos diversos Conselhos Seccionais no que diz com a matéria, e construir um padrão nacional de atuação.

Foram realizadas dezenas de audiências de advogados com o Procurador Nacional de Defesa das Prerrogativas e com os advogados que trabalham no setor, somando-se audiências com magistrados, desembargadores e ministros, realizadas nos próprios tribunais.

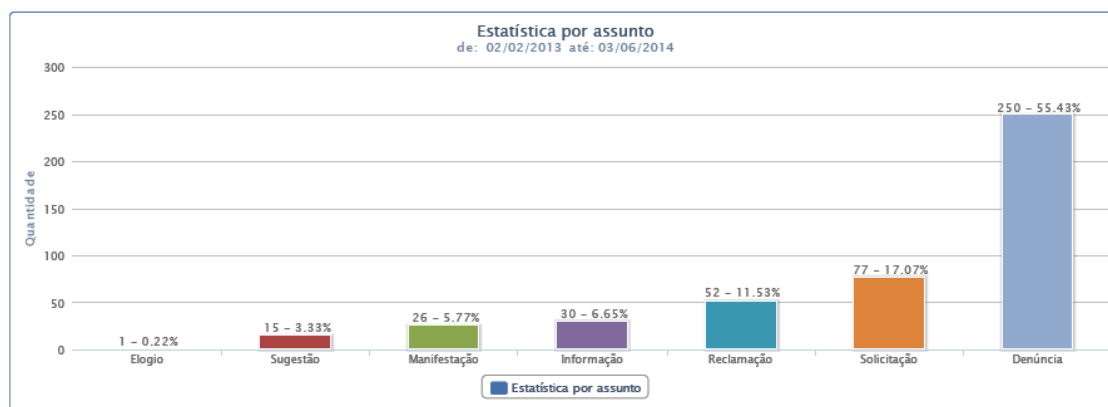
Por meio da Ouvidoria-Geral e da Ouvidoria de Honorários foram recebidas **771** manifestações, das quais **731** já foram respondidas e distribuídas conforme os quadros abaixo<sup>1</sup>, até o mês de junho, atualmente a Procuradoria tem mais de **90** em análise:



Note-se que as reclamações foram em relação a terceiros, com pedido de intervenção da Procuradoria Nacional de Defesa das Prerrogativas na defesa dos requerentes.

<sup>1</sup> Fonte: Sistema da Ouvidoria-Geral do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

E especificamente sobre Honorários Profissionais e seu aviltamento, as correspondências recebidas foram distribuídas nos seguintes termos:



Sub-Assunto	Denúncia	Elogio	Informação	Manifestação	Reclamação	Solicitação	Sugestão
Aviltamento	249	1	17	24	50	74	14

Novamente cabe destacar que as reclamações se referem a atos praticados por terceiros.

Foram entregues **46** memoriais referentes ao aviltamento de honorários, **4** memoriais sobre assuntos diversos ao TST, **28** petições de assistência, reclamações e denúncias no CNJ, CNMP, CGU, STF, TCU dentre outras medidas judiciais e extrajudiciais adotadas.

A maior quantidade de demandas envolve o aviltamento de honorários sucumbenciais, o direito do advogado de somente ficar preso em sala do Estado Maior, a punição de advogados pela emissão de pareceres a órgãos públicos, a inviolabilidade da comunicação entre advogados e seus clientes, o direito de acesso aos autos e a imposição de multa contra o advogado por atuação de má fé da parte.

Propôs Reclamação Disciplinar em face de Promotor de Justiça que, ao dar entrevista para um site de conteúdo jurídico, afirmou que muitos advogados criminalistas são pagos com dinheiro público roubado da população. Da referida, o CNMP entendeu pelo arquivamento, por entender satisfatória a atuação da Corregedoria-Geral do Ministério Público/MT, impondo que o Promotor se abstenha de dar declarações à imprensa sobre investigações criminais em curso e emitir opiniões pessoais depreciativas à Juízes e Advogados.

Por iniciativa da Procuradoria Nacional de Defesa das Prerrogativas foi proposta pelo Conselho Federal uma Ação Direta de Inconstitucionalidade questionando os diferentes critérios utilizados para a fixação de honorários nas causas que envolvem a Fazenda Nacional.

Outras propostas apresentadas que merecem destaque são:

- Ajuizamento de Ação Civil Pública com o objetivo de garantir aos advogados dativos o direito aos honorários advocatícios fixados segundo a tabela organizada pelo Conselho Seccional da OAB, em respeito ao artigo 22, §1º da Lei n. 8.906/94, já aprovada em plenário na sessão de abril de 2014;
- Ajuizamento de Ação Civil Pública para reparar violação de prerrogativas profissionais quanto ao exercício da advocacia no âmbito das Penitenciárias Federais, a qual aguarda apreciação pelo plenário da entidade,
- Ingresso do Conselho Federal da OAB na condição de *amicus curiae* no Recurso Extraordinário nº 631240/STF, quanto à exigência desnecessária de prévio requerimento administrativo como condição para postulação judicial de benefício previdenciário, a qual aguarda apreciação pelo plenário da entidade;

- d) Pedido de revogação a Súmula 111 do STJ, que trata da limitação dos honorários em ações previdenciárias, a qual aguarda apreciação pelo plenário da entidade, e
- e) Pedido de revogação ou cancelamento da Súmula 306 do STJ, que trata da possibilidade de compensação dos honorários de sucumbência, já encaminhado ao referido tribunal superior.

Conjuntamente com a Seccional da OAB/Pará tem atuado no sentido de denunciar os casos de assassinatos e tentativas de assassinato contra advogados naquele estado, tendo inclusive elaborado uma denúncia perante a Organização dos Estados Americanos acerca do assunto.

Expediu ofícios ao Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério da Justiça, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, solicitando alterações nos normativos internos que disciplinam o atendimento aos advogados e a extração de cópia de processos e procedimentos administrativos. Em face de tal pedido o MTE alterou o seu ato normativo, adequando-o às exigências da lei.

A seu pedido, o Presidente do Conselho Federal solicitou pareceres a juristas renomados quanto ao atual entendimento de ministros do STJ que não tem admitido o ingresso do Conselho Federal da OAB como assistente nas demandas que versam sobre honorários aviltantes, alegando tratar-se de causas de cunho individual e não geral.

Ingressou como assistente seguido de despacho pessoal e acompanhamento do julgamento dos autos no processo n. TC n. 011.119/2009-0, em trâmite no TCU, que trata da condenação de advogados públicos do Estado de Alagoas por emissão de parecer, por pedido da ANAPE, que resultou no arquivamento dos autos.

Propôs e participou ainda das campanhas de valorização do advogado, mediante a criação do cartaz com os dizeres “A sua liberdade, os seus direitos e os seus bens necessitam de defesa com qualidade. Consulte sempre um advogado”, bem como com dos adesivos com os dizeres “Consulte sempre um advogado”. Está participando do processo de elaboração de um novo cartaz versando sobre o tema, com os dizeres “O advogado é indispensável e inviolável no exercício da profissão”.

Tem atuado sempre cuidando para preservar a competência das Seccionais. Assim, só atua diretamente quando se trata de medidas judiciais que tramitem junto aos Tribunais Superiores, aos Tribunais Regionais Federais, ou de medidas administrativas que tramitem junto ao Conselho Nacional de Justiça ou Conselho Nacional do Ministério Público. Nos demais casos, remete as demandas para os Conselhos Seccionais respectivos.

Também tem recebido substabelecimentos das Seccionais, para atuar junto aos órgãos referidos no parágrafo anterior, geralmente em grau de recurso.

Estes são somente os principais trabalhos desenvolvidos pela Procuradoria Nacional de Defesa das Prerrogativas, que tem atuado, conjuntamente com a Diretoria do Conselho Federal da OAB e sua Comissão Nacional de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia, na consolidação da defesa do exercício profissional dos advogados brasileiros, que, com qualidade técnica, determinação, bravura, e muitas vezes com o risco da própria integridade física, atuam na defesa do direito e da cidadania.

Brasília, 24 de setembro de 2014.

**José Luis Wagner**  
Procurador Nacional de Defesa das Prerrogativas  
Conselheiro Federal OAB/AP

**Raul Ribeiro da Fonseca Filho**  
Procurador Nacional Adjunto  
de Defesa das Prerrogativas